

A Barros

se foram satisfeitas essas exigências regulamentares.

(Artigo 30) - Pelas infrações da presente lei serão aplicadas as seguintes multas, elevadas ao dobro, no caso de reincidências:-

- a) infração de artº 1º Cr. 500,00
- b) infração dos artºs 3º e seu Parágrafo 2º artºs. 4º, 5º e 7º Cr. 100,00 p/ artigo.
- c) infração dos arts. 7º, 12, e 26 letras "a" e "d" Cr. 200,00
- d) infração dos arts. 17, 16, 21 e 26, letras "b" e "c" Cr. 500,00
- e) infração para qual não se haja previsto pena especial de acordo com a gravidade do caso. Cr. 100,00 a 500,00

(Artigo 31) - Do inteiro teor do auto do embargo a multa será imediatamente e por escrito intimado o infrator

(Parágrafo Unico) - Sobre o embargo e a imposição da multa poderá o infrator reclamar ao Prefeito, dentro de sete dias que se seguirem a respectiva intimação.

(Artigo 32) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miguelópolis, 22 de Fevereiro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Enrique Buffo

Enrique Buffo
Secretário

Lei nº 277 / 6 / 58

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) — Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o levantamento de um empréstimo junto ao Banco Nacional do Comércio e Produção S/A, no montante de (quinhentos mil cruzeiros) Cr. 500.000,00.

Parágrafo Único O empréstimo de que trata este artigo, será acrescido dos juros de mísia de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º) — Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial, no montante de Cr. 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

Artigo 3º) — O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata a presente lei, em seu artigo 1º.

Artigo 4º) — As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Artigo 5º) — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 23 de Fevereiro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Bessa

Henrique Bessa
Secretário

J. Zanu 71

Lei nº 278/7/58

Dispõe Sobre Empréstimo de Cr.7.200.000,00 A ser Contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

A Câmara Municipal de Miquelópolis, n'Decreto e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulga a seguinte lei:

(Artigo 1º) — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de cr.7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) destinado ao financiamento das obras de serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado

(Artigo 2º) — Fica expressamente autorizado a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições acordadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Rice, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais

(continua)

rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, d) multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

(artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamentos de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

(artigo 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º não fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de serviços sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para realização das prestações mensais de amortização de capital

⁵ (continua)

A. J. Gomes

e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos

(Parágrafo Único) A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo poder executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a cr. 149,70 (Centro e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

(Artigo 5º) A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditanho a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

(Artigo 6º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respeitivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

(Artigo 7º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

(Parágrafo Único) O contrato respectivo obedece à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão

(continua)

executadas sob a direção Técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Higiene e Obras Públicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de c. 7.470.000,00 (sete milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e de pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único) O valor do presente crédito especial será coberto com recursos que será oportunamente indicado.

Artigo 9º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de c. 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) com vigência de (5) cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de serviço de esgoto sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º) O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 15 de Março de 1958

(continua)

A Barros

Alexandre Barros de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nessa Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 279 - 8-58

Dá nova Redação ao Decreto-Lei
9 de 31 de Maio de 1946

A Câmara Municipal de Rio Claro, Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:-
Artigo 1º) O artigo 6º do Decreto-Lei nº 9 de 31 de Maio de 1946, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 6º) Aos infratores das disposições deste Decreto-Lei, será aplicada a multa de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e débito na reincidência.

Artigo 2º) Fica igualmente alterada a Tabela anexa do acudido Decreto-Lei, dando-se a seguinte redação:-

Tabela Anexa ao Decreto-Lei nº 9 de 31 de Maio de 1946

Alvará especial de que trata o artigo 3º e 4º, para qualquer espécie de atividade: - cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), anual, pago de uma só vez, juntamente com o alvará de abertura do estabelecimento.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Briguesópolis, 10 de Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Cartaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 380-9-58

Dispõe Sobre Nova Redação à Lei

27/6/58

A Câmara Municipal de Briguesópolis, Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º)

Passa a ter a seguinte redação a Lei 27/6/58 de 23 de Fevereiro de 1958.

Artigo 5º)

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a competente operação de crédito, emitindo um título com vencimento para 120 cento e vinte dias, contado desta data.

Artigo 6º)

Para cobertura das despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no montante de cr\$ 500.000,00 (quinhetes mil cruzados)

Artigo 7º)

Os recursos de cobertura da presente lei são os que trata a própria operação de crédito.

Artigo 8º)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

A Zaus 77

em contrários.

Artigo 2º)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 15 de Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Constata que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffá

Henrique Buffá
Secretário

Lei nº 281 - 10 - 58

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial à Câmara Municipal de Miguelópolis, Decreta e eu Alexandre Rodrigues De Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de cr\$ 16.240,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta cruzados), as pessoas abaixo, a salvo:

a) - Jacyntho Soqueiro de Souza, por crédito referente a 30% de muro divisionário 6.640,00

b) Conceição Silva Santos, por serviços prestados durante 3 meses 9.600,00

Total Cr 16.240,00

Artigo 2º)

- Para atender ao pagamento das despesas que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de crs. 16.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta cruzados).

artigo 3º) O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de anulação de verbas de que trata o artigo seguinte.

artigo 4º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder ao cancelamento das dotações orçamentárias abaixo, no montante de crs 16.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta e reais) a saber:

serviços Públicos Municipais
Limpesa Pública

241-8-85 - 2- Material Permanente 16.240,00

artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miguelópolis, 15 de Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Bentifício que a presente lei foi registrada
nesta Secretaria e publicada na Portaria
da Prefeitura Municipal

Enrique Buffai
Enrique Buffai
Secretário

A. Barros

Lei nº 282/11/58

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial
A Câmara Municipal de Miguelópolis,

Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros,
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de R\$ 844.220,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte euros) para abonar aos seguintes pagamentos:

Lei 261/90/57: — escritura do empréstimo de água	
Lei 260/29/57: "elaboração do projeto"	15.000, 00
Lei 260/29/57: elaboração do projeto de esgoto	50.000, 00
Folhas de Diaristas de Outubro, Novembro e Dez. 195.828, 00	
Folhas de Professores de escolas Municipais	44.800, 00
Toler S. Rodrigues, notas de gasolina	30.670, 00
Sunao Thamali, notas diversas	745, 00
Lei 271/40/57: despesas Comissão Festiva	200.000, 00
Padre Valada & Cia. Ltda. notas 20829-952	3.220, 00
Freder Nogueira, notas diversas	4.538, 00
Aluguel Casa da Fazenda	15.000, 00
Aluguel Edifício Federal	8.400, 00
Benedicto Silva, notas diversas	1.613, 20
Praquim dos Santos Caldas, notas pedras britada	19.500, 00
Industrias Petróleo Nicoll S.A. nota placas	8.886, 20
Lei nº 253/22/57: encapacção Telefônica	63.250, 00
Lei nº 199/9/56: encapacção empresa de Moraes	
	8.267.000 150.000, 00
Recibos diversos de Maria Panni & Filhos	38.769, 60
	844.220, 00

Artigo 2º) — O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º) — Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder aos seguintes cancelamentos:

(continua)

	Dívidas Flutuantes	
521-8-76-4-	Despesas diversas	372.000,00
	Saldo financeiro do exercício de 1957	123.618,10
	Serviços Públicos Municipais	
	Limpesa Pública	
241-8-85-2-	Material Permanente	316.607,90
	Serviços Públicos de Interesse	
	Fórum com o Estado	
	Segurança Pública	
441-8-24-4:	Despesas diversas	
	I - aluguel da sede do T. G.	18.000,00
	II - fornecimento de lug. ao T. G.	4.000,00
441-8-28-4:	I - despesas diversas e aux. ao T. G.	10.000,00
	Esta lei entra em vigor na	844.220,00
	data de sua publicação, revogadas as disposi-	
	ções em contrário	

Miguelópolis, 18 de Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Constifico que a presente lei foi
registrada nessa Secretaria no livro competente
e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffat

Henrique Buffat

Secretário

Nº 111 - 283-12-58

A Câmara Municipal do Município de Miguelópolis declara em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, nomeado
a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado

A. Bento

se assumir como S.O.P., contrato para a construção de um prédio que se destinou a instalação do Posto de Pneumocultura do Miquelópolis, até o montante global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Artigo 1º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 24 de Maio de 1958

Alexandre Bento do Bento

Aleciade Rodrigues do Bento

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e sublada na Pastaria do Prefeitura Municipal

Henrique Baffi
Henrique Baffi
Secretário

Lei nº 984-13-58

Dispõe sobre criação de escolas Municipais

A. Câmara Municipal do Miquelópolis, Decreta, e eu, Aleciade Rodrigues do Bento, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam criadas no Município do Miquelópolis, mais (e) duas Escolas Municipais, algumas já existentes, em locais que serão determinados pelo Sr. Prefeito Municipal e que requer a sua criação.

Artigo 2º) Os despesas decorrentes com a execução da presente lei concurram por conta da verba mobiliar orçamentária, que serão supl.

mentadas se necessário for.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miguelópolis, 27 Novembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Verifico que a presente lei foi registrada na secretaria e publicada na Folha da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Emílio Baffi
Henrique Baffi
Secretário

Lei N° 285-14-58

Dispõe Sobre suplementação de Verbas.

A Câmara Municipal de Miguelópolis Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Dr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder ao cancelamento na importância de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), da seguinte dotação orçamentária:

Obras e Melhoramentos Públicos

Conservação de Vias Públicas

311-8-81-4 - Despesas Diversas

II - Serviço de execução de Calçamentos 90.800,00

Artigo 2º) Com o cancelamento de que trata o artigo anterior, fica autorizado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

continua

A Zona

Administração Municipal
Prefeitura

Serviços Técnicos Especializados

Pessoal Fijo

10.800,00

Serviços públicos Municipais

Iluminação Pública

Despesas Síntesis

Luz Longevidade público

80.000,00

90.800,00

131-8-07-0

271-8-88-4:

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os disporições em contrário.

Miguelópolis, 6 Punto de 1958
Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
 Henrique Buffa
 Secretário

Lei N° 286-15-58

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Secretaria, eu,
 Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do
 Município, Promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Tive o Sr. Prefeito Municipal, autorizado
 a efetuar o pagamento de mil 6.562,50 (

CONTINUA

Artigo 1º)

(Seis mil quase

(Seis mil e quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e
cincoenta centavos), à favor de Maria Bassi filha,

Artigo 2º)

Para atender ao pagamento de que trata o artigo anterior, fica aberto na contadaria municipal crédito especial no montante de R\$ 6562,50 (seis mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 3º)

Fica autorizado o cancelamento parcial da seguinte despesa orçamentária do corrente exercício.

Obras e melhoramentos públicos.

Construção de Estradas: - D. La Sode

341-8-823-

Bipeses Diversas

6.562,50

Artigo 4º)

A Abertura do presente crédito especial, será feita com os recursos de anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Blumenópolis, 6 junho de 1957

Alexandre Rodrigues Barros
Alexandre Rodrigues Barros
Párolo Oficial.

Certifiro que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria e publicada na portaria da Prefeitura Municipal.

Benjamim Buffo
Benjamim Buffo
Secretario.

A Barros

Lei N° 287-16-58

A Câmara Municipal de Abreulópolis Secretaria, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)

Fica o poder Executivo autorizado a cobrar a importância de Dez mil cruzeiros (10.000,00), para a instalação e fundação da Biblioteca que será criada no Ginásio Estadual Local, a qual virá beneficiar a classe de Estudantes do curso Ginásial.

Artigo 2º)

Para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a pedir a abertura do crédito necessário, em ocasião oportuna.

Artigo 3º)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreulópolis 6 Junho de 1958

Alexandre Barros de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na portaria da Prefeitura Municipal.

Dominguo Buffa
Dominguo Buffa
Secretario

Lei N° 288-17-58

Lispoie Sobre Preempções de Impostos
A Câmara Municipal de Abreulópolis, Secretaria, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município.

continua

Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a isentar de todos os impostos que recaia sobre o nome individual de qualquer pessoa residente no município de Miguelpólis, e que a título gracioso doar terrenos para nele ser construído obras que importe em benefício do município e da coletividade.

Artigo 2º)

Só gozando dos beneficiados da presente, aqueles que até 31 de Dezembro de 1958, já tiverem doado por escritura pública bens, a Municipalidade epóca que a presente Lei perderá sua vigência.

Artigo 3º)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelpólis 6 Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros.
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada neste Secretaria e publicada na portaria da Prefeitura Municipal

Assunto: Biju
Henrique Puffa
Secretário

Lei N° 299-18-58

Dispõe sobre doações de plantas para
 Construção de casas tipo popular.

A Câmara Municipal de Miguelpólis, Secretaria
 e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município,
 contava

A Barros

Certifico que a presente lei foi registrada no
Do Peçaria e publicada na Portaria da Prefeitura
Municipal.

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Societário.

Nº 11º : 293-22-58

Leia e regulamenta o Serviço Telefônico Municipal

A Câmara Municipal de Miguelópolis Deputado,
e eu Henrique Rodrigues de Barros, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal, diretamente
subordinado à Prefeitura, cujo funcionamento é regu-
lado por esta lei.

Artigo 2º) - São de propriedade da Prefeitura Municipal, além
da rede telefônica e central, todos os materiais empregados na ligação, instalação e aparelho das habitações
dos assinantes, comestível a este a responsabilidade pela
sua conservação e manutenção.

S único) - Considera-se por ligação o trecho entre a rede ge-
ral e o prédio do assinante, e por instalação a par-
te do interior do prédio.

Artigo 3º) Todas a ligação, instalação e rede devem ser feitas
com material aprovado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - É expressamente proibido ao assinante:

- a) - intervir no aparelho e acessórios telefônicos, nem permitir que pessoas estranhas ao serviço o façam;
- b) - empregar no mesmo aparelho e respectiva linha
qualquer instrumento, acessórios, derivações e li-
nha de extensão;

- c) - usar ou permitir emprego do telefone para cor-
respondência contra a moral e aos bons ces-
tumes ou a ordem e segurança pública;

- d) conferir quaisquer vantagens lucrativas pelo uso do telefone por terceiro;
- e) vender, prestar ou ceder o aparelho, sob qualquer pretexto;
- f) permitir o uso do aparelho por terceiros durante o tempo em que a Prefeitura Municipal possuir telefones para seu uso;
- g) transferir os direitos de seu telefone a terceiros sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal;

(Artigo 5º) - Para os infratores de artigo anterior serão aplicadas as seguintes multas:

- a) multas de R\$ 100,00 a 500,00 para os casos previstos nas alíneas "a" - "b" - e "d"
- b) desligamento do aparelho por (10) dez dias para os casos previstos na alínea "c" - "e" e "f" e reincidindo na infração, levar o aparelho desligado definitivamente;
- c) desligamento e retirada do aparelho para os infratores da alínea "f".

(§ Único) - No caso de lei cortada a ligação do aparelho, a Prefeitura Municipal retira o aparelho e demais materiais supreendidos na ligação e instalação, no caso de ser de propriedade Municipal esses materiais, em caso contrário, os materiais supreendidos na ligação serão retirados e entregues ao seu proprietário.

(Artigo 6º) - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para o Serviço Telefônico Municipal:

I DOS ASSINANTES

- a) para todos os assinantes que cobrem de inicio, financeiramente, para que seja abreviada a instalação de tal serviço, o preço do custo do telefone dividido entre ligado levar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e levar pago nas seguintes condições:
- | | |
|---------------------|----------|
| 1 - entrada inicial | 4.000,00 |
|---------------------|----------|

A Zona

2 - 11	Assinantes mensais de R\$ 1.000,00	<u>11.000,00</u>
	Total off.	<u>15.000,00</u>

- b) para os que procurarem suas assinaturas depois de encerrado o prazo de adesões, seria cobrado além do preço acima mencionado, mais uma taxa de correção de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- c) este pagamento seria feito, ao fechar a ligação do aparelho seria depositada a taxa de correção de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e após aprovado a possibilidade de ligação, mais R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de uma só vez.

II - DAS MENSALIDADES

- a) por um aparelho instalado em casas comerciais, industriais, repartições, escritórios, por siés off 150,00
- b) idem para casas residenciais R\$ 100,00
- c) idem, para cada aparelho a mais que o assinante tenha no mesmo edifício e derivado de sua linha geral, 50% das taxas acima.

III - DAS LIGAÇÕES

- a) para cada linha geral instalada, correndo as despesas por conta do assinante, inclusive as da aquisição do aparelho off 5.000,00
- b) re-ligação para cada linha do assinante, quando a mesma tiver sido desligada por falta de pagamento na época devida off 100,00

IV - DA TRANSFERÊNCIA

- a) pela transferência do aparelho de um edifício para outro, ou no mesmo edifício, correndo todas as despesas por conta do assinante off 500,00
- b) pela transferência de nome, de um assinante para outro off 500,00

Artigo 7º) aos assinantes que gozarem dos benefícios constantes do artigo anterior, leta "a" Sei: concedido ainda o abatimento a título gracioso o qual passaria a ser de sua exclusiva propriedade, seu maior despesa.

Artigo 8º) O pagamento das contas Sei: feito incusado de ua Personario Municipal, ou a pessoa encarregado de tal Serviço, a critério do Dr. Prefeito, até dia (10) des do mês vencido. Depois desta data o importe da conta Sei: acrecido de 10% (dez por cento), de multa de mora.

3. Primeiro) - O assinante que não satisfizer o pagamento da taxa até o dia 25 do mês seguinte ao vencido, terá sua licença interrompida. Sendo que somente Sei: restabelecerá o serviço depois de pago pelo assinante o débito em atraso e mais a taxa de delinquência de que trata o artigo 6º, item III - alínea "b".

3. Segundo) - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior e não satisfeita o pagamento do débito a Prefeitura Municipal, expedirá novo aviso, com prazo de (10) dias para liquidação do débito e, não sendo atendido, seiu delinquida a linha em definitivo.

Artigo 9º) Nenhuma isenção Sei: concedida em virtude de lei especial.

Artigo 10º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, revogados os serviços em contrário.

Brasília 6 de Julho de 1958

Hernando Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Verifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada no Portaria da Prefeitura Municipal.

*Henrique Buffi
Henrique Buffi - Secretário*

A. Barros

Nº 294-28-58

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Decreta e em Alessandro Rodrigues do Barroso, Prefeito do Município, Promulga o Seguinte Decreto:

Artigo 1º) - Fica criada na sede do Município, uma biblioteca pública que terá a seguinte designação: - "Biblioteca Pública Municipal".

Artigo 2º) - Fica criada uma verba de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender aos pagamentos das despesas ocasionadas com a manutenção da referida biblioteca.

Artigo 3º) - Ao Chefe do Executivo compete regulamentar por Decreto, as finalidades da mesma, bem como praticar todos os atos necessários para seu bom funcionamento.

Artigo 4º) - Serão consignados no orçamento futuro, descontos proprios para atender ao pagamento das despesas com a execução da presente lei.

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 6 de Julho de 1958

Alessandro Rodrigues do Barroso

Prefeito Municipal

Verifico que a presente lei foi registrada nessa Secretaria e publicada no Portfólio da Prefeitura Municipal.

Paulino Baffi
Enrique Baffi
Secretário

Lei n° 295-24-58

Dispõe sobre compra de Moto Motocicleta

A Sâmara Municipal de Miquelópolis, Apresenta e eu Alessandro Rodrigues do Barro, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (uma milhão de milreiros), para a implementação de equipamento rodoviário ao abrigo do Decreto 41.097 de 7 de Maio de 1957.

Artigo 2º) Para cumprimento de que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com com o B.N.D.E, emitir promissória e a outorgar ao referido Banco, como garantia da satisfacção das obrigações assumidas, procurado com poderes irrevogáveis e intransfériveis para recebermente das quotas do imposto de renda prevista no § 4º art. 15 da Constituição Federal e destinadas ao Município de Miquelópolis.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação devagadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, Julho de 1958

Alessandro Rodrigues do Barro

Alessandro Rodrigues do Barro

Prefeito Municipal

Constata que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada no Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Henrique Buffa - Secretário

A Barros 97

Lei n° 296-25-58

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto do Previdenciário para construção de prédio destinado à instalação da Escola de Iniciação Agrícola.

O Conselho Municipal de Miquelópolis, autoriza Decreta, e eu Alessandro Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Miquelópolis, autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prédio para funcionamento de Escola de Iniciação Agrícola, em terreno localizado na Fazenda São Miguel, zona suburbana, estado de São Paulo, nos termos do Decreto-Estatutual n° 12.162, de 18 de julho de 1942, modificado pelo Decreto n° 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nessa cidade, com financiamento do Instituto, em terrenos já doados para esse fim.

3 (trico) - Mediante autorização legislativa seção a Prefeitura Municipal, transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 2º) - A construção, objeto desta lei, será financiada pelo referido autarquia, e obterá condições, projetos, encanamentos, especificações, dimensões, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto 27.167, de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se os disporários em contrário.

Miquelópolis, 14 Junho 1958

Alessandro Rodrigues de Barros
Alessandro Rodrigues de Barros - Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada
nesta Secretaria e publicada na Pastaria da Prefeitura Municipal

*Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário*

Lei nº 297-26-58

Dispõe sobre pagamento ao Sr. Correio Federal

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento mensal de Cr. 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Correio Federal, a título de indemnização por despesas excedentes, pelo tempo que estiver respondendo pela Correitoria de Miguelópolis.

Artigo 2º)- Fica aberto um Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de Cr. 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 3º)- Os recursos de cobertura do presente crédito especial, serão judicados oportunamente.

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Pastaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa, Secretário

Lei n° 398-27-58

Dispõe sobre Festejo de Tancre

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a doar seu casadote à Colonia Nipo- uia de Miguelópolis, na posse de seu representante legal, numa área de terra mediudo 5x 5 (cinco metros), de largura e comprimento, dentro do Centro Municipal, para que se construa um Obelisco, em comemo- ração a passagem do cinquentenário urbano.

Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Aluísio Buffa

Monique Buffa
Secretária.

Lei n° 299-28-58

Dispõe sobre Demarcação do Plano
Urbano da Cidade

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros,

Prefeito do Município Procurado a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica considerado povoado urbano da cidade, toda a área que for servida por qualquer dos melhoramentos abaixo:-

- a) - água e esgoto
- b) - rede de energia elétrica.

Artigo 2º) - Fica compreendido zona-suburbana, toda a área mencionada na lei 185-55-15, de 23 de Dezembro de 1955.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Reinaldo Zupke
Reinaldo Zupke
Henrique Bussa
Secretário.

Lei nº 300. 29.58

Dispõe sobre Tarifas de caus galvanizados usados na Câmara Municipal de Miguelópolis, Reprodução e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Procurado a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a dar a título gracioso, os caus existentes na Municipalidade e que estão servindo como condutores de água, do arrete até a caixa da Prefeitura, à entidade Miguelópolis Fundo Cultural,

A. Barros

para serviço de inauguração do campo de Futebol.

Artigo 2º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 1 Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ademir Buff
Ademir Buffa
Assistente

Lei nº 301- 30-58

Dispõe sobre Reabertura de Estrada Municipal

A Câmara Municipal de Miguelópolis,

Aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a reabertura da estrada Municipal, anexável ou judicidamente, de um trecho que liga esta cidade a aldeia do Lé de Moura, passando por terras do Sr. José Tomás dos da Costa Brito, estrada antiga, cuja propriedade foi havida por escritura pública do Sr. Tomás Brito.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da presente lei serão feitas mediante abertura de crédito especial.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, se vogaadas as disposições em contrário.

Mesquita, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros.
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Enrique Buza
Enrique Buza
Secretário.

Lei n° 302 31-58

Dispõe sobre a instalação de aparelhos Telefônicos no Câmaras Municipais de Mesquita, sobrados e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a mandar instalar (6) seis aparelhos telefônicos, nas seguintes localizações públicas e logradouros públicos: -
 a)- Prefeitura Municipal
 b)- Guarda e Delegacia de Polícia.
 c)- Colégio e Ginásio Estadual de Mesquita
 - lis

d)- Grupo Escolar "Capitão Euídio."
 e)- Santa Causa de Mesquita
 f)- Posto de automóveis

Artigo 2º). Para fazer frente as despesas de que trata a presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de ce. 90.000,00 (noventa mil reais).

A. Bento

Artigo 3º. - O valor do presente crédito especial será cobrado com recursos provenientes do excesso de arrecadação do conceito exercício.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de P. B.

Alexandre Rodrigues de P.

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Declaro Belfit

Henrique Buffa.

Secretário.

Lei n.º 303-92-58

Dispõe sobre aletura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por mim em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar os pagamentos abaixo referenciados, até o montante máximo de ex: 192.325,50 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cincuenta centavos), a saber:-

- 1- Cadastro do Registro de Imóveis-escrituras. R. 547,00
- 2- Josi P. Barbosa: serviços eleitorais 4.869,00

3. Lust. Eng. e (Eng.) Grol :- por saldo de de serviços prestados nos exercícios de 1952 e 1953	5.834,00
4. Juiz de Fazenda da Fazenda:- custas	4.865,00
5. Adeunac de Fazendas:- viagens de avi- ões	5.500,00
6. Sua Maj. Fazendas:- viagens de aviões de divisas	4.966,00
7. Juliane Jorge:- fornecimentos de divisas:	13.896,00
8. Sui n.º 297-26-58	12.000,00
9. Sui n.º 280-9-58	25.076,50
10. Sui n.º 287-16-58	10.000,00
11. Dr. José de Andrade Botelho:- despesas com escritura de empréstimo vigente	8.496,00

12. Igreja Metodista do Brasil:- Processo
31/57

Total CR:

10.000,00

198.345,50

Artigo 2º) Para fazer frente as despesas ocasionadas com a presente lei em seu ativo 1º, fica aberto um crédito especial, no montante de CR. 198.345,50 (cento e noventa e oito mil, trescentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º) O valor do presente crédito especial, sua abertura com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para a sua liquidação da quota parte do imposto sobre a renda.

Artigo 4º) Esta lei entra em vigor na data

A. Baum

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Baum

Alexandre Rodrigues de Baum
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura

na Municipal
Cecília Buffi,
Henrique Buffi.
Secretário.

Lei nº 304-32-58

Dispõe sobre Suplementações de Verbas

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis,
depoço e eu Alexandre Rodrigues de Baum, Prefeito
do Município Praudoso a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento das
dotações orçamentárias abaixo descu-
madas, constantes do orçamento
vigeante, no montante de R\$ 159.600,00
(cento e cinquenta e nove mil suscentos
reais) a saber:-

Administracão Municipal
Prefeitura :- S. da Sede

131-8-09-2:	materiais permanentes	9.000,00
131-8-09-4-IV:	despesas de viás - luz	6.500,00
	Tarifas Pùblica Municipais	
	Impressa Pùblica :- S. da Sede	
241-8-85-4:-	despesas de viás reparacões e conservacões viárias	30.100,00
	Jardins Pùblicos:- S. da Sede	

261-8-81-2 :-	material permanente	5.000,00
	material de consumo	5.000,00
	Obras e melhoramentos Públicos	
	Construções de vias públicas	
	Instituto da Síde	
311-8-81-1 :-	pessoal variável :- diaristas	25.000,00
311-8-81-2 :-	material permanente	5.000,00
	Reparações de vias	
	Instituto da Síde	
331-8-89-2 :-	material permanente	5.000,00
331-8-89-3 :-	material de consumo	20.000,00
	Construção de Logradouros Públicos	
	Instituto da Síde	
351-8-81-4 :-	despesas diversas	10.000,00
	Serviços Públicos de Interesse	
	Centro com o Estado	
	Escolas Municipais :-	
	a) Eusébio Pinheiro	
481-8-33-1 :-	pessoal variável :- auxiliarista	32.000,00
	Seguros e Acidentes	
921-8-94-1 :-	despesas diversas	7.000,00
	Total em ...	159.600,00
Artigo 2º).-	Caso a ameaça de que trata o artigo anterior, fica igualmente autorizado a proceder à suplementação na importância de c. 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos ezenzeiros), das seguintes dotações orçamentárias, a saber :-	
	Autorização Municipal	
	Poder Executivo	
	Instituto da Síde	
101-8-02-4 :-	despesas diversas	20.000,00

A. Barros

Lei dos Poderes Públicos de Lutzen
Comum com o Estado
Higiene: - Ida de Fete

421-8-48-4: - II: aux. ao P. Puericult. e P. Saúde 55.000,00

A) - Ensino Primário: - I. da Fete

431-8-38-4-II - aux. ao P. Escolar "Cap. Eusébio" 5.000,00

C) - Ensino Secundário

431 - 8-38-4-I - Despesas Diversas

aluguel do prédio do Ensino
Piquenique Pública 9.600,00

441 - 8-28-4-III - aux. a Delegacia de Polícia 10.000,00

Auxílios e Subvenções
Assistência Social

621 - 8-29-4: Despesas Diversas: - aux. a indigentes. 20.000,00
Despesas Judiciais.

Execuções Fiscais

8-11-8-13 - 4- Despesas Diversas

II - custas Judiciais 10.000,00

Despesas Fiscais

Execuções

941 - 8-99- 4- Despesas Diversas 30.000,00

Total ore: 159.600,00

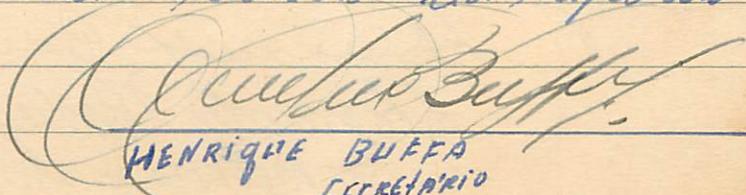
Artigo 3º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá/PR, 11 de Setembro de 1968

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na
Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura
Municipal.



HENRIQUE BUFFA
SECRETÁRIO

Lei n.º 305-34-58

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial

Ao Brâncara Municipal de Miquelópolis,
Aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito do Município Paulista a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a dispensar até o montante máximo de cr. 65.642,80 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), para atender aos seguintes depósitos:-

a-) Companhia Paulista de Força e Luz.
depósito proveniente de colocação de novos braços de iluminação pública e ligação do ginásio e Delegacia de Polícia 65.642,80

Artigo 2º. - Para fazer frente as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberta uma Contadaria Municipal, um crédito especial de cr. 65.642,80 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Artigo 3º. - O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos próprios de que trata o Fundo de Eletrificação
Decreto n.º 40.499 de 6 de Setembro de 1956.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues B. 2

Alexandre Rodrigues de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

A Zorn

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Enelio Buffa,
Enrique Buffa
Secretário

Lei n° 306 - 35-58

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miquelópolis, após ouvir o seu Presidente, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Pecuário a Seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar o engenheiro Dr. Jean Chalier, mediante a remuneração de Cr. 30.000,00 (trinta mil reais), para prestar assistência técnica e pecuniária aos serviços a rede telefônica de Miquelópolis.

Artigo 2º Para fazer frente as despesas de que trata o artigo anterior fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de Cr. 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 3º O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata o artigo seguinte.

Artigo 4º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder operação de crédito até o montante supra.

Artigo 5º) Fica igualmente autorizado a emitir um título produtório no valor máximo de Cr. 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para Janeiro de 1959.

Artigo 6º) - Nô encamento futuro será conquistada dotação própria para resgate do título de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Leixandre Rodrigues de Souza

Alexandre Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Batifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Aleijandre Buffa
Aleijandre Buffa
Pautado.

Lei n.º 307-36-58

Dispõe sobre doação de Loteiro do Patrimônio Municipal.

O Câncara Municipal de Miguelópolis, nomeado e eu Alexandre Rodrigues de Souza, Prefeito do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gracioso, independentemente de qualquer onus para a Municipalidade, um terreno situado nesta cidade de Miguelópolis, denominado Praça Getúlio Vargas, medindo em seu todo

100x50, confrontando de um lado com a sua Antônio Bento Pixoto, de outro lado com o seu Sergio de Freitas Barbosa, de outro lado com a Arquida Antônio Alves Filgueira e nos fundos com quem de direito, a Associação Esportiva Miquelópolis Futebol Clube, para constituição de sua sede social.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a lei 31/58 desta Câmara, se vier a ser promulgada pelo Poder Executivo.

Miquelópolis, 11 de Setembro de 1958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Prefeitura e publicada na Pastaria da Prefeitura Municipal.


Henrique Buffa
Secretário.

Lei n.º 308-37-58

Dispõe sobre compra de moto-moveladora

A Administração Municipal de Miquelópolis decreta, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, uma motomoveladora de pouco uso, para nestas serviços nas estradas Municipais, até o montante de um milhão de \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 2º) Os despesas decorrentes com a aquisição da motoniveladora que trata o artigo anterior correrão por conta do T. R. N. e do A.R.E.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqueiópolis, 10 de Novembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Projeto Municipal

Atestico que a presente lei foi regulada nessa Secretaria e publicada na Rotaio da Prefeitura Municipal.

Emílio Zupke

Emílio Zupke

Secretário

Lei nº 309-38-58

Dispõe sobre Pagamento de juros de mora

A Bomaria Municipal de Muqueiópolis, Decreto, é
eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município
promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a
efetuar o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte
mil cruzados), para cobertura de juros de
mora, em virtude de atraso de pagamento
da letcha derrida, conforme lei nº 199-9-56,
de 18 de junho de 1956.

Artigo 2º) Os recursos para cobertura da presente lei, se-
rão os constantes do orçamento elaborado
para 1959.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Barros

Miguelópolis, 10 de novembro de 1.958.

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros.

Prefeito municipal.

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura municipal

Enrique Buffa

Enrique Buffa,
Secretário.

Lei 310-39-58

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Apresenta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria municipal, um crédito especial no montante de c/18 30.000,00 (trinta mil cruzados), para atender ao pagamento de despesas ocasionadas com o pleito de 3 de Setembro de 1.958.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito especial, será colhido com os recursos de excesso de arrecadação previsto na rubrica da receita, quota parte ao Imposto sobre a Renda.

Artigo 3º) - Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a proceder ao pagamento das despesas com o referido pleito, até o montante máximo de c/18 30.000,00.

Artigo 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Miguelópolis, 10 de novembro de 1.958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal.

certifico que a presente Lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

Henrique Buffa

Henrique Buffa
Secretário.

Bei no 311-40-58.

Dispõe Sobre Rede Telefônica Intermunicipal

A Bomaria municipal de Miguelópolis, Apiaí, e ao Alferomar Rodrigues de Barros, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a estender a rede telefônica à vila de Olivença, adquirindo para isso os postes necessários.

Artigo 2º)- Fica igualmente autorizado a adquirir os postes necessários até ao preço de c/ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada um, por concorrência administrativa.

Artigo 3º)- Para atender ao pagamento das despesas constantes da presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de c/ 18.500.000,00 (quinquenta mil cruzados).

Artigo 4º)- Os recursos de cobertura do presente crédito especial, são os constantes do Artigo seguinte.

Artigo 5º)- Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a proceder a competente operação de crédito, até o montante de c/ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Artigo 6º)- A presente operação de crédito será feita com o Banco Nacional de Comércio e Produção S.A.

Artigo 7º)- Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a emitir um título promissório, com vencimento para 120 (cento e vinte) dias, em cujo título serão colhidos juros de 12% (doze por cento) ao mês.

Artigo 8º) - no orçamento para 1.959, constará dotação propria, para resgate do títulos de que trazia o artigo anterior.

Artigo 9º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de novembro de 1.958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito municipal.

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e Publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

Henrique Buffo

Henrique Buffo

Secretário.

Lei nº 312-41-58

Dispõe sobre pagamento atrasado

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprova, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, promulo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a, mediante acordo amigável, efetuar o pagamento de c.s. - c.s. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), ao funcionário municipal, José de Oliveira Sonajá, referente a vencimentos atrasados a que tem direito, conforme processo L.R. N.º 34/58.

Artigo 2º) - Para efeitos do pagamento das despesas com a execução da presente lei, será consignado no orçamento para 1.959, dotação propria.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 24 de novembro de 1.958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal

Verifico que a presente, Lei foi registrada neste Socie-
 tário e publicada na Portaria da Prefeitura municipal

Leonardo Buffa
Leonardo Buffa
Secretário

Lei nº 313-42-58

Dispõe sobre Alôno dos Funcionários

A Câmara municipal de Miguelópolis, Apesar e em Alexandre
 Rodrigues de Barros, Prefeito do município, promulga a seguinte Lei: -
 Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a dar, a título
 de alôno mensal, a todos os funcionários da Prefeitura e Ca-
 mara municipal de Miguelópolis, a partir de julho do cor-
 rente anno, a importância de cinq 1.500,00 (hum mil e quinhan-
 tos cruzados), mensais.

Artigo 2º) - Para ecover ao pagamento das despesas com a execução
 da presente lei, fica aberto na Contadoria municipal,
 um crédito especial de cinq 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Artigo 3º) - Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a proceder a com-
 petente operação de crédito, emitindo tantos títulos quan-
 toes forem necessários, até o montante maximo de cinq
 cinq. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), com vencimento
 para fomeio de 1.959.

Artigo 4º) - O valor do presente crédito especial, será coberto com os recu-
 sos de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º) - Do orçamento para 1.959, será consignado dotação econome-
 ria própria para resgates dos títulos de que trata o arti-
 go 3º desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
 vogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 24 de novembro de 1.958

A 30/11/58

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal.

Bentifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

Decreto Decreto

Honrique Buffa
Secretário

Lei nº 314 - 43 - 58

Concede Subvenção anual de ciz. R\$ 2.000,00 à Escola Técnica de Comércio de Miguelópolis

Além da Municipal de Miguelópolis, Apresento e encerro Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura municipal de Miguelópolis, autorizada a conceder a subvenção de ciz. R\$ 2.000,00 (Setenta e dois mil reais) anuais, à Escola Técnica de Comércio de Miguelópolis, desta cidade a partir do próximo ano.

Sorág. Único - Esta Subvenção conterá por conta de dotação própria ou ser incluída em orçamento.

Artigo 2º) - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação
Miguelópolis, 24 de novembro de 1.958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal.

Bentifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura municipal

Decreto Decreto

Honrique Buffa
Secretário.

Bei nº 315-44-58

Dispõe Sobre a Desapropriação por Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Apesar e Eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município promulga seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Prefeitura Municipal, por via ordinária ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, com 8.640 mts², situada neste município de Miguelópolis, Bairro da São Paulo, bairro da Fluminense, localizado na Fazenda Brageado, pertencente ao Sr. José Domingos da Costa Leite, área esta necessária à construção de uma estrada de rodagem, ligando a sede do município a barranca do Rio Grande e que consta da planta inclusa. A citada área tem seu ponto inicial no chão do Sr. José Domingos da Costa Leite, no local onde existe uma "estonco", partindo dali, seguindo direto a barranca do Rio Grande em terras do citado senhor, numa extensão de 720 (setecentos e vinte) metros de comprimento, por 12 (doze) metros de largura.

Artigo 2º- A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Federal 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 maio de 1.956.

Artigo 3º- Fica o poder Executivo autorizado a proceder a competente operação de crédito até o montante de cruzeiros.

Artigo 4º- Fica o poder Executivo autorizado a emitir um título promissório com vencimento para maio 1.959.

Artigo 5º- No orçamento para 1.959, constará dotação própria para resgate do título de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 24º novembro de 1.958

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal.

Certifico que a presente Lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

Enrique Buffa
Enrique Buffa
Secretario

Lei n° 316-45.58

Area a receita e fixa a despesa do Município de Miguelópolis, para o exercício de 1959.

A Câmara Municipal de Miguelópolis Decreta, e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Preamílo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A receita geral do Município de Miguelópolis, para o exercício de 1959 é fixada em R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cem e cinquenta mil reais) e leiai arredondado de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação: código local 10, geral 0, parágrafo 1º. Receita ordinária, 20-0-(A). receita tributária, 20-0-(A)-Impostos, 40-0-11-1- imposto territorial; 50-0- imposto territorial urbano, 100.000,00) receita efetiva - 100.000,00:- 51-0-11-1- da sede:- 60-0-12-1- imposto predial; 70-0- imposto predial urbano, 71-0-12-1- da sede R\$ 700.000,00- efetiva R\$ 700.000,00:- 80-0-13-3- Imposto sobre Indústrias e Profissões; 100-0- Imposto sobre Indústrias e profissões, 101-0-17-3-4 R\$ 600.000,00 efetiva, R\$ 600.000,00:- 110-0-18-3- Imposto de licença, 120-0- imposto de licença, 121-0-18-3- da sede, R\$ 150.000,00 efetiva R\$ 150.000,00:- 130-0-27-3- Imposto sobre jogos e diversões, 140-0- imposto sobre jogos e diversões

141-0-24-3- da sede, 80.000,00, efetiva 80.000,00: 160.8.
 Total do Impostos - 1.430.000,00:- 170-9. "B" Taxas
 180-1-11-2- Taxa Rodoviaria, 190-1- Taxa de Conservação
 de, 200-1- estradas de rodagem, 201-1-11-2- da sede
 1.300.000,00 - 210-1-15-4- Taxa de assistência Social
 220- Taxa de assistência Social 5% + I.M.P. e Taxas, 221-
 1-15-4- da sede 158.750,00:- 260-1-21-4- Taxa de Espe-
 ciente, 270-1- Taxa do Expediente, 271-1-21-4- da sede
 40.000,00 efetiva 40.000,00:- 280-1-23-4- Taxa do Fis-
 calização e Serviços, 290-1- Diversos, 320-1- Taxa de
 aferição de, 321-1- pesos e medidas, 321-1-23-4- da
 sede, 5.000,00, efetiva 5.000,00:- 330-1-24-1- Taxa de
 limpeza pública, 349-1-1- Remoção do lixo, 350-1-
 Domiciliar, 351-1-24-1- da sede, parcial, 150.000,00
 efetiva, 150.000,00:- 360-1-11- Taxa de limpeza de
 370-1- Vias públicas, 371-1-24-1- da sede, parcial 44
 250.000,00, efetiva, 250.000,00, total do rebo 400.000,00.
 410-1-25-1- Taxa de execução do calcaneo, 411-1-
 Taxa de execução do calcaneo, 411-1-25-1- da sede
 100.000,00, efetiva 100.000,00:- 480.8- Total das Ta-
 xas: 1.903.750,00. 490.2- "C" Receita Patrimonial
 530-3-02-0- Receitas de Capital, 540-2- Juros de Depoer-
 tos, 541-3-02-0- da sede, 10.000,00, efetiva, 10.000,00.
 550- Total da Receita ordinária R\$ 3.343.750,00.
 780.4- "D" Receitas Diversas, 790.4-11-0- Receita de
 Mercados-Feiras, 800-4- Matacelano, 820-4-11-0- Re-
 ceita do Matacelano, 821-4-11-0- da sede, 60.000,00
 efetiva, 60.000,00. 830-4-12-0- Receita do Cemitério
 840-4- Receita do Cemitério, 841-4-12-0- da sede
 20.000,00 R\$- efetiva 20.000,00, 850-4-13-0- Quota Pre-
 vista no Artigo 15 § 2º da Constituição Federal
 860-4- Receitas de combustível e Lubrificante, 861-4-
 13-0- da sede 10.000,00, efetiva 10.000,00, 870-4-14-0

Quota Pernambucana no art. 15 § 4º do Constituição Federal, 880-4- Quota parte do imposto sobre a renda 881-4-14-0 da Sede, 1.000.000,00 efetiva, 1.000.000,00 890-4-15-0 Quota pernambucana no art. 30 da Constituição Federal, 900-4- 50% do excesso de arrecadações estaduais, 901-4-15-0 da Sede, 800.000,00 efetiva 800.000,00, 910- Total das receitas diversas, 1.960.000,00 920-6- § 2º - Receitas Extraordinárias, 930-6-12-0 desbances da Divida Ativa, 931-6-12-0 da Sede 600.000,00, multas patrimoniais, 600.000,00, 940 6-13-0 Receita de exercícios anteriores, 941-6-13-0- da Sede, 200.000,00 efetiva 200.000,00, 950-6-21-0 Multas, 951-6-21-0 da Sede 30.000,00, efetiva 30.000,00 960-6-29-0 Eventuais, 961-6-29-0 da Sede 26.250,00 efetivas, 26.250,00, 970-9 Total da Receita Extraordinária 846.250,00, Total gerais, 6.150.000,00 - Total dos parágrafos 6.150.000,00, efetiva, 5.550.000,00, multas patrimoniais, 600.000,00 - - - - -

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 9º- A despesa geral do município para o exercício de 1959, é fixada em R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cem e cinquenta mil reais), e será realizada obedecendo a seguinte classificação; códigos- 100 a 190- Administração Municipal, 110- Poder Legislativo, 111- 8-00-0- Pessoal fixo, 48.000,00, efetiva 48.000,00- 111- 8-00-1- Pessoal variável mensalista, 14.400,00, efetiva, 14.400,00- 111- 8-00-2- Material permanente 12.000,00 multas patrimoniais, 12.000,00, 111- 8-00-3- Material de consumo, 3.000,00, efetiva 3.000,00, 120- Poder Executivo: 121- Instituto da Sede, 121- 8-02-0- Pessoal fixo, 156.000,00- efetiva, 156.000,00- 121- 8-02-4- Despesas diversas, 100.000,00 efetiva, 100.000,00- 130- Prefeitura- 131- Instituto da Sede

131- 8-07-0- Servicos Técnicos Especializados, pessoal R\$ 400- -
 139.080,00 - efetiva, 139.080,00, 131- 8-09-0- Servicos Diversos, pes-
 soal fixo, 239.906,00, efetiva 239.906,00, 131- 8-09-2- Material
 permanente 30.000,00, mutações patrimoniais, 30.000,00.
 131- 8-09-3- Material de Consumo, 60.000,00 efetiva, 60.000,00.
 131- 8-09-4- Despesas Diversas, 40.000,00, efetiva, 40.000,00
 131- 8-13-0- Encargos e Fiscalização Financeira, Pessoal
 fixo: 133.400,00, efetiva, 133.400,00. Total do parangóto.
 965.826,00 - 200- § 2º) - Servicos Públicos Municipais
 310- Materiais, 311- Distrito da Sede: 311- 8-89-0- Pessoal
 fixo- 45.600,00, efetiva 45.600,00 - 311- 8-89-2- material
 permanente- 3.000,00, mutações patrimoniais, 3.000,00 -
 311- 8-89-3- Material de consumo 20.000,00 - efetiva -
 20.000,00 - 310- Cemiterio, 311- Distrito da Sede - 311
 8-89-0- Pessoal fixo- 45.600,00 efetiva, 45.600,00 - 311- 8-89-2
 Material Permanente, - 3.000,00 - mutações patrimoniais -
 3.000,00 - 311- 8-89-3- Material de Consumo, 5.000,00 -
 efetiva, 5.000,00 - 340- Finanças Pública, 341- Distrito
 da Sede, 341- 8-85-1- pessoal variável, mensalista, 88.413,00
 efetiva, 88.413,00 - 341- 8-85-2- Material permanente, 20.000,00
 mutações patrimoniais, 20.000,00 - 341- 8-85-3- Material
 de Consumo, 120.000,00- efetiva- 120.000,00 - 341- 8-85-4
 Despesas Diversas, 60.000,00 - 360- Jardins Públicos
 361- Distrito da Sede, 361- 8-81-1- Pessoal variável dia-
 rista, 38.400,00 - efetiva, 38.400,00 - 361- 8-81-2- mate-
 rial permanente, 10.000,00 - ^{mutações patrimoniais} efetiva, 10.000,00 - 361-
 8-81-3- Material de Consumo, 10.000,00, efetiva 10.000,00
 361- 8-81-4- Despesas Diversas, 10.000,00- efetiva 10.000,00.
 340- Finanças Pública. 341- Distrito da Sede, 341- 8-88-4
 Despesas Diversas 180.000,00- efetiva - 180.000,00, Total do
 parangóto. 660.013,00 - 200- § 2º). Obra's e melho-
 ramientos públicos. 310- manutenção de vias pú-
 blicas, 311- Distrito da Sede - 311- 8-81-1- Pessoal Va-

material fixo - 60.000,00. efetiva 60.000,00, 311. 8-81-2
 material permanente - 5.000,00, mutações patrimoniais
 5.000,00. 311. 8-81-3. Material do consumo, 30.000,00. efetiva
 30.000,00. - 311. 8-81-4. Despesas Diversas - 100.000,00. efetiva, 100.000,00.
 320. Construções de Rodovias, 321. Distrito da Sede, 321. 8-82-1.
 Pessoal variável, 414. 880,00. efetiva 414. 880,00. 321. 8-82-2
 material permanente, 320.000,00, mutações patrimoniais
 320.000,00. 321. 8-82-3. Material do consumo. 180.000,00, 321.
 8-82-4. Despesas Diversas, 340.000,00, efetiva. 240.000,00.
 330. Reparações Diversas, 331. Distrito da Sede, 331. 8-89-1. Pes-
 soal variável diaristas, 60.000,00, efetiva 60.000,00, 331. 8-89-2.
 Material Permanente, 5.000,00, mutações patrimoniais, 5.000,00
 331. 8-89-3. Material do consumo, 20.000,00. efetiva, 20.000,00.
 340. Construções de Estradas, 341. Distrito da Sede, 341.
 8-82-1. Pessoal variável diaristas, 180.000,00 efetiva, 180.000,00.
 341. 8-82-2. material permanente, 30.000,00, mutações patrimo-
 niais, 20.000,00. 341. 8-82-3. Material do consumo, 160.000,00
 efetiva, 160.000,00. - 350. Construções de Imóveis Públicos
 351. Distrito da Sede, 351. 8-81-4. Despesas Di-
 versas, 10.000,00. efetiva, 10.000,00. Total do Salvocondado -
 1.804.880,00. - 400. 8-49-1. Serviços Públicos de Interes-
 se: 410. Comunicação Estado: 420. Higiene, 421
 Distrito da Sede, 421. 8-48-4. Despesas Diversas, 44.000,00.
 efetiva, 44.000,00. 430. Escolas Municipais, 431. Dis-
 trito da Sede, 431. "A" Ensino Primário, 431. 8-93-0
 Pessoal fixo: 46.800,00, efetiva 46.800,00. 431. 8-93-1. Pessoal
 variável auxiliarista 48.000,00. efetiva, 48.000,00. 431.
 8-93-2. Material Permanente, 16.000,00, mutações pa-
 trimoniais 16.000,00. 431. 8-93-3. Material do Consu-
 mo, 4.000,00. efetiva 4.000,00. 431. 8-93-4. Despesas
 Diversas 15.000,00, efetiva 15.000,00. 431. 8-98-4. Despe-
 sas Diversas 25.000,00, efetiva 25.000,00. - 410. "B" Edu-
 cação Física: 431. 8-98-4. Despesas Diversas, 20.000,00

efetiva 20.000,00 - 431-8-38-4. "6": Despesas Sociais
 Despesas Diversas, 92.000,00 - efetiva 92.000,00; 440 - Se-
 gurança Pública, 441-8-28-4. Despesas Diversas
 22.000,00 - efetiva - 20.000,00. Total do Paraguaió. 392.800,00
 500 - § 5º). Dívidas: 520 Dívida Fictitante, 521-8-26-4
 Despesas Diversas, 1.250.000,00 efetiva 1.250.000,00. To-
 tal do Paraguaió 1.250.000,00.: 600. § 6º. Auxílios e
 Subvenções, 610 Assistência Pública, 611-8-48-4
 Despesas Diversas, 110.000,00, efetiva 110.000,00, 620 - Assisten-
 cia Social, 621-8-29-4, Despesas Diversas 100.000,00
 efetiva, 100.000,00 - 640 - Auxílio Diversos - 641-8-98-4.
 Despesas diversas, 178.750,00 efetiva 178.750,00. To-
 tal do Paraguaió: 388.750,00:- 700 § 7º) - Preseu-
 tações - Peças - 710 - Pessoal Matr. - 711-8-90-0
 Pessoal fixo - 48.000,00 - efetiva 48.000,00. Total do Parau-
 gaio. 48.000,00 - 800 - § 8º). Despesas Judiciais - 810.
 Execuções fiscais, 811-8-17-4. Despesas Diversas 20.000,00
 efetiva 20.000,00. Total do Paraguaió: - 20.000,00:- 900 -
 § 9º) - Despesas Diversas - 910. Despesas Diversas, 911-
 8-93-4. Despesas Diversas, 9.000,00 - efetiva 9.000,00. 920.
 Seguros e Acidentes: - 921 - Despesas Diversas, 10.000,00
 efetiva 10.000,00:- 930 - Serviços Diversos - Encargos Ru-
 roais - 931-8-96-4. Despesas Diversas - 200.000,00, efetiva
 200.000,00:- 940 - Encargos - 941-8-99-4. Despesas
 Diversas 407.731,00. Total do Paraguaió: 619.731,00.
 Total geral: 6.150.000,00 - Total dos Paraguaió -
 6.150.000,00. efetiva - 5.715.000,00, mutação posterior.
 435.000,00.

Artigo 9º) Esta lei entra em vigor no dia 1º
 do Janeiro de 1959, revogadas as dispo-
 sições em contrário.

Miguelópolis, 1 de Dezembro 1958.

Alexandro Ruijs de Barros
 ALEXANDRO RODRIGUES DE BARROS.
 PREFEITO MUNICIPAL

A Baum 125

Certifcio quo a presente lei foi
registrada nessa Secretaria e publicada na Rei-
tália da Prefeitura Municipal de
Enrique Buffi
Enrique Buffi
Secretario.

Decreto n.º: 317-1-59

Dispõe sobre auxílio para compra de livros

I. O município Municipal de
Mogi das Cruzes Aprovou, e eu Alexandre Rodrigues
Barros, Prefeito do Município, Promulgo
o seguinte Decreto:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo, autorizado a
doar a Igreja Matriz de Mogi das Cruzes,
na pessoa de seu representante legal,
a importância de R\$ 15.000,00 (quinze
mil reis), como auxílio, para com-
pra de livros para a referida Igreja.

Artigo 2º). O conselente, credito expedido, levi
aberto oportunamente.

Artigo 3º). Tais lei entrou em vigor na
data de sua publicação, recogidas
as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes / de Julho 1959

Alexandre Rodrigues Barros
Alexandre Rodrigues Barros
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi
requisitada nesta Secretaria e publicada no
Balcão da Prefeitura Municipal.

Augusto Buffi,
Henrique Buffi
Secretário

A Baun

Lei n°. 318-2.59

Dispõe sobre prorrogação de prazo

A Câmara Municipal de Moc
queiópolis, Aprovou e eu Alexandre Rodrigues de
Barro, Prefeito do Município, Promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica prorrogado o prazo até 31 de De
zembo de 1959, estabelecido no artigo
2º da Lei n° 288-17-58, cuja vigência
terminou em 31 de Dezembro findo, fi
cando prorrogada a referida lei, em to
dos os seus artigos, de menor o arti
go 2º (segundo).

Artigo 2º)- O artigo 2º da referida lei terá a se
guinte redação: "São garantidos os bene
fícios da presente lei, aqueles que até
31 de Dezembro de 1959, tiverem feito
doações de bens imóveis para constru
ções de obras que beneficiem este cida
de ou o município.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Mocqueópolis - 1 de Julho de 1959

Assinatura de Henrique Buffay

Alexandre Rodrigues de Barro
Prefeito Municipal

Constata que a presente lei foi registrada
nesta Secretaria e publicada na Portaria da
Prefeitura Municipal.

Assinatura de Henrique Buffay
Henrique Buffay
Secretário

Eduardo Góis
Decreto n.º 319-3-59

Dispõe sobre desapropriação de terrenos e dá outras providências

A Administração Municipal de São Miguel das

Missões e eu, Getúlio Vargas de Paiva, Prefeito
do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica declarada de utilidade pública, para o
fim de ser desapropriado em juízo ou foro
délé, uma faixa de terras na fazenda Rio-
grande, deste Município, para abertura da es-
trada municipal que liga à esta sede ao Rio
Grande obedecendo o seguinte tracado: come-
çar na propriedade de Pedro Distino Neto,
na referida fazenda, no Rio Grande, onde se
encontra o corregido do tracado; virado, pelo
esquadrado, passando pelas propriedades de Suces-
sores de Tobias Bahia Sanderl, de Jacob Kau,
de Tomélio Alves Lourenço, de José Vieira Moreira,
de Flávio Moreira da Silva, de Raagi Moisés
e de José Domingos da Costa Ribeiro, juntando
no bico que vem para esta cidade, bico
este existente nas propriedades de Raagi
Moisés e Balduíno Rodrigues da Silva.

Artigo 2º). O terreno a ser desapropriado é que atravessa
as propriedades acima mencionadas, à con-
trário do estudo que liga estas cidades ao
bairinho do Rio Grande.

Artigo 3º). A área, as divisas e as confrontações do
mínimo acima a que se refere o art. 1º,
constarão da planta a ser elaborada pelo
respectivo engenheiro, tendo que o tra-
cado devem obedecer ao esquadrado das
referidas propriedades.
continua.

Artigo 4º). Fica declarada e declarado o nüücia da desapropriação a que se refere o art. 1º, e, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial do referido terreno.

Artigo 5º). Fica fazendo parte integrante deste projeto, o abaixo assinado da maioria dos proprietários que desejam a referida extinção e que acompanha este

Artigo 6º). Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Artigo 7º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringápolis, 1 de Junho de 1959
Alexandre Rodrigues de Barros
Heilaphone Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi registrada nessa Secretaria e encerrada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decíduo Belfi
Heilaphone Belfi
Secretaria

E A.
Lei n.º 320.4.59

Lisão sobre a assentada a Faz. Monéia

A Câmara Municipal de Miquélopolis
Abreoui, e eu, Henrique Rodrigues de Barros
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º) Fica assentado nos termos da Regis-
tro em vigor, o funcionário Faz. Monéia,
diário, zelador do bairros Públco, em virtu-
tude de noleção contraria em serviço.
Artigo 2º) Os vencimentos para o assentado serão os
mesmos constantes da tabela em vigor.
Artigo 3º) Os recursos de cobertura de despesas
ocasionadas com a execução da presente
lei, serão os constantes de verbas próprias
constante do orçamento em vigor.
Artigo 4º) Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Miquélopolis 1 de Julho 1959

Alexandre Paixão de Barros
Henrique Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi regis-
trada nessa Secretaria e publicada no Portan-
do Prefeitura Municipal.

Enrique Baffay
Henrique Baffay
Secretário

A. Barros

Lei n.º 21.5.59

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miquelópolis aprova, e eu, Alessandro Rodrigues de

Baixo, Prefeito do Município, promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a comprar (6) seis pneus e (6) seis câmara de ar, para o caminhão International R. 160, pelo preço certo e ajustado de $\text{R} 42.828,00$ (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Artigo 2º) - A presente compra é feita independente de concorrência pública, em vista das nuances do produto no mercado nacional.

Artigo 3º) - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto um contocheia Municipal, um crédito especial de $\text{R} 42.828,00$ (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Artigo 4º) - Os recursos de cobertura para atender a abertura do presente crédito especial, ficam os que tratam o artigo seguinte.

Artigo 5º) - Fica igualmente o Sr. Projeto Municipal, autorizado a proceder o cancelamento parcial do seguinte débito documentário do corrente exercido:
Obras e Melhoramento Público
Concessão de Rodovias

$\text{R} 31.8.823$ - m/terios de consumo

$\text{R} 2.828,00$

Artigo 6º) - Toda lei entro em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 1º julho 1959

Alessandro Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

*Oswaldo Buffa
Henrique Buffa
Secretário*

Nº 11º 322-6-59

Dispõe sobre prorrogação do artigo 8º da lei nº 261/50/57.

A. Administração Municipal de Miquelópolis, Aprovou, e eu, Henrique Rodrigues de Barros Prefeito do Município, Encalço a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica prorrogado o prazo de vencimento do artigo 8º da lei nº 261/50/57, de 21 de Outubro de 1957, para 31 de Setembro de 1959.

Artigo 2º) Esta lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1959.

Artigo 3º) Renegou-se as disposições em contrário.

Miquelópolis, 1º de Julho de 1959.

*Alexandre Rodrigues de Barros
Henrique Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal*

Certifico que a presente lei foi registrada na minha secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

*Oswaldo Buffa
Henrique Buffa
Secretário*

Lei n.º 223-7-59

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miquelópolis,
Aprovou e eu, Abelardo Radixues de Barros, Prie-
feito do Município, Promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º) - Fica aberto no Bantadoia Municipal de
Miquelópolis, um crédito especial de R\$ 485.623,00
(quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte
e três reais).

Artigo 2º) - Com a abertura de crédito do que trata o artigo
anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a
proceder aos seguintes pagamentos:

- a) Pagamento aos Diáconas, referente aos meses de
setembro a Dezembro de 1958. 99.829,00
- b) idem idem a seus professores, respe-
rante aos meses de setembro a 15 de
Dezembro de 1958. 100.800,00
- c) Maria Rossi & Filhos, por forne-
cimentos diversos, conforme compro-
vações inclusas. 136.125,00
- d) Cia Paulista de Fósforo e Louz, por
ocorrência de festas, seu serviço
telefônico 73.000,00
- e) Abelardo Sávia Guimaraes, por for-
necimento de serviços aos Funciona-
rios da medicina e I.E.P. 28.400,00
- f) Juéd Moyses, por fornecimento
de gasolina 8.140,00
- g) José Dívino, por serviços diver-
sos executados conforme compro-
vações 19.770,00
- h) Nelson Miquel, por fornecimento de
camas e roupa para a Delegacia Policia 6.791,00

i). Roldio Valadares, 6º ofício, por fornecimento de diversos consórcios e empréstimos	6.340,00
j) Mário Miguel Francisco, por publicidade em revista.	5.000,00
k) Manoel Martins Paes, por serviços prestados, emprestado, consórcio e empréstimos	3.684,00
l) Benedito Pimentel, idem idem	1.346,00
m) Bonequinhos de Fazenda Serraria, por fornecimento de serviços e acessórios	3.521,00
n) Francisco de Freitas, por fornecimento de materiais de telhado	3.260,00
o) Joaquim J. Azevedo, aluguel da letaria Federal de Taubaté a Dezenário	8.200,00
p) Benedito Jorge, por canetas de cimento de algodão à causa da despesa.	5.980,00
q) Antônio Pedro Pini, por fornecimento de gasolina.	2.597,00
r) Nicolau Sanduí Elias, por fornecimento de pneus a diarista em serviço de estrada	2.400,00
s) Serafim Coopérativa São Vicente de Paulo de Ribeirão Preto, auxílio	5.000,00
t) José Libâncio Tolentino, por fornecimento de caiçaras a indigente	3.800,00
u) Antônio Santos Valdés, por fornecimento de pedras tiradas, saldo de conta	1.500,00
	485.628,00

Mtgo 3º)- Os recursos de coberturas para atender as despesas constantes da presente lei, são os que tratam o seguinte:

Mtgo 4º)- Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a proceder o canteamento parcial, das dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, até o montante máximo de R\$.

A. Barros

485.623,00 quatrocentos e oitenta e cinco
mil, seiscentos e vinte e três centavos), a saber:
serviços públicos municipais
Brumado público.

241-8-85-2	materiais permanentes	10.000,00
	Obra e Melhoramento Público Conservação de Vias Públicas	
311-8-81-3	materiais de consumo	10.000,00
311-8-81-4-I	Serv. Exec. p/ maq. e transp. dir. Conservação de Rodovias	10.000,00
321-8-82-1-II	Serv. Executivos	100.000,00
321-8-82-2-II	materiais permanentes	200.000,00
321-8-82-4-II	Serv. exec. p/ maq. e transp. direitos	80.000,00
321-8-82-4-III	Serv. exec. por terceiros construções de estradas	50.000,00
341-8-82-3	materiais de consumo	<u>25.623,00</u>
	Total geral cf.	485.623,00

Mtgo 5º). Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Brumado, 1 de Julho de 1959

Heinrique Rodrigues de Barros

Alcalde Municipal

Heinrique Rodrigues de Barros

Certifico que o presente lei foi
registrada nessa Secretaria e publicada
na Portaria da Prefeitura Municipal de
Heinrique Buffar
Heinrique Buffar
Secretário

Lei n.º 324-8-59

Dispõe sobre suplementação de verbas

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Aprovou e eu, Henrique Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo o seguinte doc.:
Artigo 1º) - Fica o Pm Prefeito Municipal autorizado a fazer uso do excesso de arrecadado previsto na rubrica - 180-1-11-3 - Taxa de conservação de Estradas de Rodagem, do exercício vigente, até o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º) - Com os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, fica autorizado a suplementação da verba orçamentária abaixo autorizada, do corrente exercício, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), ou faltas:

Indenizações e restituições de Impostos e Taxas

911-8-32-4: Despesas Diversas 45.000,00

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 30 Junho de 1959

Alexandre Lourenço B.

Aleandro Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria do Poder Executivo Municipal

Enrique Buffo
Enrique Buffo.
Secretário

A. Barros

Lei nº 325-9-59.

Dispõe sobre compra de postos
para telefones.

A Câmara Municipal de Miguelópolis,
Abreou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, -
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Secretaria Municipal,
um crédito especial no montante de R\$
500,000,00 (quinhentos mil cruzados), para aten-
der aos pagamentos de despesas ocasiona-
das com a compra de postos e outras,
para extensão de rede telefônica desta
cidade de Miguelópolis à Ituruvá.

Artigo 2º) O presente crédito especial seja ab-
erto com os recursos do excesso de ar-
recadação do corrente exercício.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo as dis-
posições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Junho de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei
foi registrada na Secretaria e publica-
da na Portaria da Prefeitura Municipal.

Emílio Zuppani
Henrique Buffar
Secretário.

Lei nº 326-10-59

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Mafraépolis, Apresentou
e eu, Henrique Rodrigues de Barros, Prefeito do Município,
Promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais), destinados a cobertura dos débitos ocasionados, como se segue abaixo descrevemidos:

Lei nº 315.44.58: Despesas com utilidade pública	150.000,00
313.42.58: Moro aos funcionários exer. 1958	500.000,00
312.41.58: Pagamento à José O. Tanajura	35.000,00
311.40.58: Pagamento ao Banco Nacional Com. Prod. %	350.000,00
309.58.58: Pagamento de juros de moia	20.000,00
306.35.58: Pagamento ao Dr. Jean Dohmier	30.000,00
302.31.58: Pagamento de lei Telefones	90.000,00
253.22.57: Encambarada telefônica, ultima restante	69.000,00
268.37.57: Dr. Carlos Nasser	20.000,00
Total c/c	1.064.000,00

Artigo 2º) - O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos da autorização de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º) - Fica o Dr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento parcial da rubrica do orçamento referente, abaixo descritiva.

Dividas Flutuantes

521-8-76-4) - Despesas diversas. 1.064.000,00

Artigo 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário Mafraépolis, 30 Junho 1959

Henrique Rodrigues de Barros

Henrique Rodrigues de Barros: P. Municipal
certifico que a presente lei foi registrada nesta Se.

cretoaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal
Desenvolvimento
Henrique Buffo: Secretário.

Decreto nº 327 - 11-59

Dispõe sobre abertura de crédito especial para fins eleitorais

A. Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, Aprovou e eu
 Henrique Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Pro-
 mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Pm Prefeito Municipal, autorizado a dispen-
 der o montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil cru-
 zeiros), para o fim especial de atender aos pagamen-
 tos de fotografias dos nossos eleitores, que se alis-
 tarem até 30 de Setembro de 1959.

Artigo 2º) Para fazer frente ao pagamento das despesas
 ocasionadas, digo, com a execução da presente lei,
 fica aberto na Prefeitura Municipal, um crédito es-
 pecial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil cru-
 zeiros).

Artigo 3º) Fica o Pm Prefeito Municipal, autorizado a proceder o au-
 celamento da seguinte verba orçamentária, constante do
 orçamento vigente.

Dividas Flutuantes

521.8.16.4. Despesas Diversas	20.000,00
-------------------------------	-----------

Artigo 4º) Os recursos para cobertura do presente crédito especial,
 são os que tratam o artigo anterior.

Artigo 5º) Este lei entra em vigor na data de sua publica-
 ção, recôgendas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 30 de Junho de 1959

Alejandro Andrade

Alejandro Rodrigues de Barros: Prefeito Municipal.

Atestico que a presente lei foi registrada nessa Secretaria
 e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffo

Henrique Buffo: Secretário

Lei n.º 328: 12-59

Código Tributário do Município de Maguelópolis

I. Câmara Municipal de Maguelópolis
Aprovou, e eu, Alessandro Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Observação: Neste ato encontra-se o Código Tributário.

Maguelópolis, 8 de julho 1959

Alessandro Rodrigues P.

~~Alessandro Rodrigues do Barro
Prefeito Município~~

Denílson Buppel.

Joenilson Buppel
Secretário

Lei n.º 329: 13-59

I. Câmara Municipal de Maguelópolis, Aprovou, e eu, Alessandro Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reconstituição de encargos de todo o funcionalismo municipal da Maguelópolis, nas bases seguintes:

- a) aos ocupantes dos cargos de contador, secretário, tesoureiro, auxiliar, escrivania, fiscal, portaria, motorista de caminhão, motociclista, de inauguração, zeladores do manta-

dono e do cemiterio, um aumento de cinquenta por cento (50%).

b). aos diaristas, mensalistas, rebocadores da limpeza publica, - (absentados o profissiones - VETADO) - de R\$ 100.00 (cinco mil e cem reais) para R\$ 170.00 (cento e setenta reais) diarios, ou de 170.00 (cento e setenta reais) diarios.

Artigo 2º)- Para fazer frente as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contabilidade Municipal, um credito especial no montante de R\$ 486.051.00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais e cinquenta e hui reais).

Artigo 3º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder os seguintes cancelamentos de verbas, contantes do orçamento vigente.

a). Obras e Melhoramentos Publicos
conservação de Vias Publicas

311.8.81.4-II - Despesas Diversas 80.000,00

b). Servicos Publicos de Interesse Social com o Estado
Emissario Pucario

131.8.99.1- Personal variável mensalista 48.000,00

c) - Despesas Diversas
Evaluacões - Despesas imprevistas

941.8.99.4- Despesas Diversas 358.051,00

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1959, revogadas as disposicoes em contrario.

Moedokalis, 18 julho 1959

Alexandre Rodovin de B.

Alcance da lei do Bento: 9. Municipal

Destrozo que a presente lei foi registrada nessa Secretaria e publicada na Notaria do Prefeitura Municipal

Domingos Boffi
Assessor Boffi - Secretario

Lei nr: 330.14.59

Diskôe sobre denominação de vias públicas

A Roman Missal of St. Paul.

Sedi Secretaria e eu, Henrique Rodrigues de Barroso,
Prefeito do Município Piovelho a seguinte deci:

Artigo 1º) - Pausa a deconinuar se sua justimaria Alves
dos Reis o atual suo. seu nome, Joaquim.
do acimo da sua Gravado Alves do Reis
em terras de Abdala Facer, sua vecina a-
beitor e que se acha fechada pelo proprio
tomo do terreno.

Atigo 2º). Passa a denominação "Kua Maria Pequena
Cenho," a sua sua denominação e que
se encontra localizada vizinha da "mor. Graciosa"
e do M. "Tinguemba" e que pertence ao Rv.
Gregorio M. Pereira, abrangendo as aveni-
doras Antonia Góes Filgueira e Poco Salto
Carvalho do Oliveira.

Artigo 3º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que contrarie.

Alfajuelo delis, 15 de Julio 1959

Alexander Rodriguez

Alejandro Valdés de Zamora

Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi re-
gistrada nesse Secretaria e publicada no
Portaria do Prefeito Municipal.

Deawers Buffer

Leoniqus Bifur

SECRETARI

Lei n° 331-15-59

A Câmara Municipal de
Miguelópolis Decreta, e eu, Henrique
Rodrigues de Barros, Prefeito do Município.
Assim, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica revogada a lei 326/36/56, referente
a taxa de cinco por cento, denominada
"Assistência Social", a partir
de 1º de Janeiro de 1960.

Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data
da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Miguelópolis, 17 de Fevereiro de 1959

Henrique Rodrigues de Barros
Henrique Rodrigues de Barros
Prefeito Municípolis

Certifico que a presente lei foi
registrada nessa Secretaria e publicada
na Prefeitura da Prefeitura Municipal.

Enrique Buffa
Enrique Buffa
Secretário

Lei n° 332-16-59

Dispõe sobre empréstimo de R\$ 1.900.000,00 a
ser contabilizado com a Caixa Econômica do
Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Mi-
guelópolis Decreta, e eu, Henrique Rodrigues
de Barros, Prefeito do Município, Promulgo
a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada

a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em empréstimo até a importância de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Fazenda e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizado a incluiras no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo maximal de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos casos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação

devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trato o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal.

)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de incumprimento do contrato por qualquer das partes.

(Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que serão destinadas em suas reais dos próprios serviços e subsidiariamente com os demais rendas municipais.

(Artigo 4º)- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", ponte inicial, do artigo 3º, são fixadas taxas mensais que somarão a lei arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do serviço e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal de Sesião no Agência local da Secção Econômica do Estado de São Paulo, em vila aberto em nome do Município, o produto total da taxa, de arrecadação de água em cada exercício, a renda que foi sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos recursos financeiros creditáculos de cada exercício, creditando a dívida os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e acumulados mês a mês; a cedência é autorizado a

a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Súmico) - A taxa médio mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que seja regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 210,20 (duzentos e dez reais cinquenta e dois centavos), salvo ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Companhia Energetica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o encilhamento das contribuições de que trata o art. 5º 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o art. 9º 15, § 1º da Constituição Federal, devendo a mesma entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respeitivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empresário.

Art. 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empreendimento.

Súmico) - O contrato respectivo obedece à norma adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Secretariado de Obras Sanitárias.

A. Barros

Tarrios da Secretariaia da Fazenda e Obrais Pùblicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Municipio, obedecendo as especificações constantes do orçamento elaborado.

(Artigo 7º) - Fica aberto no Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruceiros), com vencimento até 1960, para ocorrer as despesas de execução e outras de efectivação do emprestimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pelo Banco Económico do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ Unico) - O valor do presente crédito especial será coberto como excesso do encadreado do corrente exercício.

(Artigo 8º) - Fica igualmente aberto no Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruceiros), com vencimento de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato do emprestimo autorizada pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito especial será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de abastecimento de águas, nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto no orçamento financeiro autorizado pelo artigo prudêncio do mesmo Artigo.

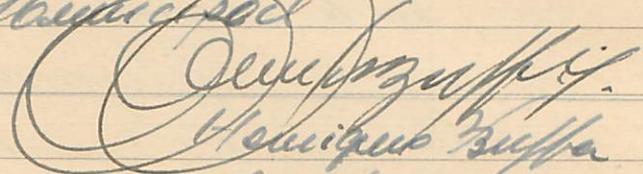
(Artigo 9º) - Esta lei entroia em vigor na data de sua publicação, reengadas as disposições em contrário.

Mt. Juábelas 18 de Setembro 1959

Hernand Rauj - cc 13

Abaixo vistos de Rauj
Prefeito Municipais

Constífuco que a presente lei foi re-
gistrada nestes Secretários e publicada na Pa-
taria da Prefeitura Municipal


Henrique Buffa
Secretário

Lei n. 333/17/59

Decreto sobre auxílio financeiro

A Câmara Municipal de Mt. Juábelas,
Aprovou e eu, Henrique Rodrigues de Barros,
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:
Art.º 1º) - Fica o Dr. Prefeito Municipal, autoriza-
do a doar ao Sanatório Taubim, Vicente de
Paulo, sediado em Rio Claro P.R., a impos-
tação anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil
cruzeiros)

Art.º 2º) - Periodos consignados nos orçamento fu-
turio, dotações não mais poderão ocorrer as
despesas com a execução da presente Lei.

Art.º 3º) - Esta lei entra em vigor no dia 1º de
Janeiro de 1960, retrogradas as dispo-
sições em contrário.

Mt. Juábelas, 20 Outubro 1959

Hernand Rauj - cc 13

Aleciode Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Constífuco que a presente lei foi registrada

A. Barros

da mesma Secretaria e publicada na Pastoral do Poder Executivo Municipal.

*Depois que fui
Mendigo Buffa
Secretário*

Lei n° 334-18-59

A Câmara Municipal de São João Belo,
Aprovou e eu, Fernando Rodrigues de Barros,
Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
a contratar o serviço de extensão de rede
telefônica interurbana de São João Belo à
Iturama, independentemente de concorrência pú-
blica, ao preço já anteriormente combinado de
R\$ 500,00 (quinhentos reais) por poste arrendado.

Artigo 2º) - Para fazer frente às despesas de que tra-
ta o artigo anterior, fica aberto na Conta-
ria Municipal um crédito especial no
montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 3º) - Os recursos de cobertura do presente crédi-
to especial é o que trata o artigo seguinte:

Artigo 4º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado
a proceder a competente operação de crédi-
to, emitindo tantos títulos quanto forem
necessários, até o montante máximo de
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimen-
to para o exercício de 1960, em cujos
títulos venceja prazo de vencimento de 12%
(doze) por cento ao ano).

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

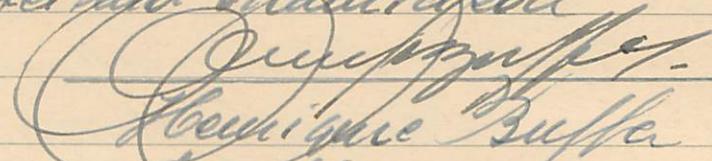
Mcjucelobolis, 20 Outubro de 1959

Fernando Rodrigues de Paiva

Hercílio Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi ve-
gistrada nessa Secretaria e publicada no
Portaria do Prefeitura Municipal


Fernando Rodrigues de Paiva
Secretário

Lei nº 335/19/59

Dispõe sobre doação de aparelhos telefônicos.

A Câmara Municipal de Muceli
liberou aprovou e eu Hercílio Rodrigues de
Barros, Prefeito do Município, promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º). Fica o 1º Prefeito Municipal autorizada
a mandar instalar um aparelho telefônico
na residência do Dr. Bujadecio José Vi-
cente da Faia Branca, à título gracioso,
na Fazenda Jacarema, zona rural.

Artigo 2º). Após conhecimento do autorizado a ser
despendido, enviará o Dr. Prefeito Munici-
pal a esta Câmara, projeto de lei, solici-
tando abertura de crédito especial, para
atender as exigências da presente Lei.

Artigo 3º). Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Mcjucelobolis 20 Outubro de 1959

Fernando Rodrigues de Paiva

Hercílio Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

A Barros

Certifico que a presente Lei foi registrada neste Secretaria e publicada no Portaria do Prefeito Municipal
 Henrique Kupper
 Secretário

Lei nº 336 - 20-59

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial
 A Câmara Municipal de
 Miguelópolis, Aprazou, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a efetuar os pagamentos abaixo relacionados, os seguintes fornecedores:-

- | | |
|--|-----------|
| a) Vias e Viaturas, fornecimento de peças | 15.687,00 |
| b) Benedito Silva, fornecimento diversos | 1.350,00 |
| c) Ademar de Freitas, passagens fornecidas | 3.976,00 |
| | 21.013,00 |

Artigo 2º) Para atender aos pagamentos constantes do artigo primeiro da presente lei, ficar aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de cr: 21.013,00 (vinte e um mil e treze cruzeiros).

Artigo 3º) Os recursos de cobertura do presente crédito especial, são os que tratam o artigo seguinte.

Artigo 4º) Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento das despesas orçamentárias do corrente exercício, abaixo discriminadas, até o montante de 21.013,00 (vinte e um mil e treze cruzeiros).

Administração Municipal
Prefeitura D. da Sede

131-9-09-2 - material permanente	11.013,00
131-8-09-3 - I - material de consumo	<u>10.000,00</u>
Total c.	21.013,00

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada
nesta Secretaria e publicada na Portaria
da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 337-21-59

Dispõe sobre suplementação de verbas

A Câmara Municipal de Mequémópolis, aprovou, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo, a seguinte lei:-

Artigo 1º) Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a proceder o cancelamento das verbas orçamentárias, abaixo descritas até o montante de c. 210.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzados), a saber:-

Administração Municipal
Prefeitura - D. da Sede

131-8-09-3 - III. material de consumo	5.000,00
131-8-09-4 - IV - despesas diversas	10.000,00

A Zona

131-8-09-4-VII-	despesas diversas	5.000,00
	serviços Públicos Municipais	
	Mata d'água - I. da sede	
211-8-89-3-	material de consumo -	10.000,00
	Jardins Públicos - I. da sede	
261-8-81-2-	material permanente -	10.000,00
261-8-81-4-	Despesas diversas	10.000,00
	Obras e melhoramentos Públicos	
	Conservação de vias Públicas	
	I. da sede	
311-8-81-4-I-	Despesas diversas	10.000,00
	Conservação de Rodovias	
	I. da sede	
321-8-82-2-I-	material permanente	20.000,00
321-8-82-2-II-	material permanente	100.000,00
	conservação de estradas	
	I. da sede	
341-8-82-2-	material permanente	20.000,00
	Despesas Judiciais	
	Executivos Fiscais	
811-8-13-0-II-	lancas	10.000,00
	Total cr.	210.000,00
Artigo 2º)	Com o cancelamento de que trata o	
	artigo anterior, fica autorizado a su	
	plementação, no montante de Cr: 210.000,00	
	(duzentos e dezoito mil cruzados), das dota	
	cões orçamentárias abaixo, constante do	
	orçamento vigente, a saber:-	
	Obras e Melhoramentos Públicos	
	Conservação de Rodovias - I. da sede	
321-8-82-3-	material de consumo	40.000,00
321-8-82-4-	despesas diversas	30.000,00
	construção de estradas :- I. da sede	

341-8-82-3- material de consumo	100.000,00
Auxílios e subvenções	
Assistência social - I). da sede	
621-8-29-4- I - despesas diversas	10.000,00
Despesas diversas	
Seguros e Acidente I). da sede	
821-8-99-4- despesas diversas	30.000,00
Total	210.000,00

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 31 de dezembro de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Enrique Buffa

Enrique Buffa
Secretário

Lei nº 338-22-59

Dispõe sobre Época de Pagamento de Impostos e Taxas

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Repondo, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1960, todos os impostos e taxas de carona permanente, passarão a serem arrecadados de conformidade com a discriminação

abaixo:-

1- Durante o mês de Fevereiro serão arrecadadas os seguintes :-

- a) Imposto Predial Urbano
- b) Imposto Territorial Urbano
- c) Remoção de Lixo Domiciliar
- d) Irrigação.

2- Durante o mês de Março, serão arrecadadas os seguintes:-

- a) Imposto de Indústria e Profissões
- b) Licenças sobre Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares.
- c) Licença sobre veículos
- d) Aferições de Peso e medidas

3- Durante os meses de Abril e Maio, serão arrecadadas a seguinte taxa :-

- a) Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem

Artigo 2º) Para todos os impostos pagos nas épocas exigidas de conformidade com o constante no artigo primeiro desta lei, e de uma só vez, será concedido os seguintes descontos:-

- a) Imposto predial urbano - imposto territorial urbano - taxa de remoção de lixo domiciliar - taxa de irrigação e taxa de conservação de estradas de rodagem - 10% (dez por cento)

b) Serão os mesmos exigidos no mês imediato ao devido sem desconto e sem multa e nos meses subsequentes, serão cobrados com 10% (dez por cento) de multa de mora

c) não pagaráo qualquer descontos os seguintes :-

1) licença sobre estabelecimentos comerciais industriais e similares

2) licença sobre veículos

3) Afixações de pesos e medidas

d) Sendo estes últimos pagos fora da época exigida, pagaráo a multa de moia de 10% (dez por cento)

e) Imposto de Indústrias e Profissões : - Este imposto será arrecadado nos meses de Março - Maio - Agosto - Novembro - com os seguintes descontos :-

1- Pagamento anual 60% (sessenta por cento)

2- Pagamento semestral 40% (quarenta por cento)

3- Pagamento trimestral 20% (vinte por cento)

Para os contribuintes que pagarem fora da época acima, no mês imediato, não será concedido desconto e nos meses subsequentes será exigido o imposto com adesimo de 10% (dez por cento) de multa de moia.

f- Os contribuintes que não pagarem seus impostos ou taxas nas épocas devidas e o fizerem posteriormente, poderão o dinheiro de recolherem parceladamente

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Miguelópolis, 31 de Dezembro de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

A Baun

157

certifico que a presente lei foi registrada
nesta Secretaria e publicada na Portaria
Municipal

Decolzafo
Henrique Buffa
Secretário

Fórmulo de encerramento

Por trás deste livro 200 folhas numeradas tipograficamente de 1 a 200, subida pelo Senhor Prefeito Municipal, com a subida de que faz uso ~~do Barro~~, e serviço para o registro de leis da Prefeitura Municipal de Miquelópolis.

Miquelópolis 1º Dezembro de 1956

Alexandre Rojas Jr. de R.

ALEXANDRE ROJAS JUNIOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

199

A Baum